

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.687/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica concedido aos servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nr. 1327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 25%.

Parágrafo Unico - O reajuste de que trata este artigo, terá como báse de cálculo, a folha de pagamento do mês de fevereiro de 1993.

Artigo 2. - Os conveniados de que trata a Lei nr. 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2. daguele estatuto legal, absorvidos pela Lei nr. 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

Artigo 3. - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nr. 1.308/89 c/c a Lei nr. 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo expressamente autorizado para tanto.

Artigo 4. - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone*(011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 5. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 23 de março de 1993

JESETHURUYHU Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRE FERRARI Secretário de Governo